

**PORTARIANº:0131/DETRAN/ASJUR/2017**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a atual tabela que regulamenta os valores cobrados pelos Fabricantes de Placas do Estado de Santa Catarina aplica-se as placas pintadas, excetuando-se apenas os preços regulamentados para as placas de veículos de duas ou três rodas, cuja confecção é obrigatória com a utilização de película refletiva;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução 372/2011 do CONTRAN que alterou a Resolução 231/2007, tornando obrigatória aos demais veículos, fabricados a partir de 1º/01/2012, utilizar placas e tarjetas confeccionadas com películas refletivas;

**CONSIDERANDO** que o Lei Estadual nº. 16.296/2013, alterou o art. 3º da Lei nº 7.541/1988, estabelecendo que os valores das taxas instituídas por esta Lei poderão ser atualizadas anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no período, o índice do IPCA, sendo este o índice de reajuste mais utilizado pelo Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que o IPCA acumulou entre março de 2016 a março de 2017, foi de 4,57%, por cada período anual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reajustar em 4,57% os valores máximos a serem praticados pelos Fabricantes de Placas do Estado de Santa Catarina, conforme tabela abaixo:

|  | <b>SERVIÇO PRESTADO</b>                        | <b>VALOR</b> |
|--|--|--------------|
|  | Par de placas para veículos com lacre          | R\$154,91    |
|  | Unidade de placa para veículos de 2 ou 3 rodas | R\$ 88,49    |
|  | Unidade placa traseira com lacre               | R\$ 108,06   |
|  | Unidade placa dianteira sem lacre              | R\$ 72,02    |
|  | Par de tarjetas para veículos com lacre        | R\$ 97,24    |
|  | Unidade de tarjeta traseira com lacre          | R\$ 82,82    |
|  | Unidade de tarjeta dianteira sem lacre         | R\$ 36,00    |
|  | Re-lacre                                       | R\$ 33,38    |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se a Portaria n.º 0540/DETRAN/ASJUR/2016, e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 29 de maio de 2017.

**VANDERLEI OLÍVIO ROSSO**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

*Publicado no DOE nº. 20.544 de 31 de maio de 2017, pg.6.*